CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 01/2021

Nobres vereadores e colegas desta Casa de Leis,

Vimos respeitosamente à presença de vossas excelências, disponibilizar para análise, discussão e votação o projeto de lei complementar em tela:

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, a saber:

> *II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm*
>
> *V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso III, combinado com os artigos 53, 108 e 109 da Lei Orgânica do Município de Lucianópolis, bem como, atendendo as orientações propostas no novo Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais 2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em seu site institucional;

CONSIDERANDO, por fim, que o referido projeto visa reestruturar e adequar as funções técnicas e profissionais do serviço público no Poder Legislativo a fim de garantir a liberdade de atuação dos servidores no enfrentamento à corrupção (Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013), à prevaricação (Artigo 319 do Código Penal Brasileiro) ou ainda, combater o excesso, o desvio e a omissão de poder previsto na Lei Federal n.º 4.717 de 29 de junho de 1965.

Para a fixação dos respectivos vencimentos, consideramos ao que estabelece a **Lei Complementar nº 50 de 12 de janeiro de 2018**, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, cujos cargos estão bem definidos nos anexos da lei.

Para maior elucidação, elencamos os vencimentos basilares para elaboração da presente lei:

Cargo de Referência (Prefeitura Municipal)	**Referências**	**Valor Atual – R$**
Diretores de Departamentos em Geral **** Chefe de Gabinete**	21 **** 24**	4.003,34 **** 5.227,24**
Assessor Jurídico	19	2.864,58
Auxiliar de Serviços	14	1.257,88

*** O cargo destacado trata-se da maior referência administrativa no Poder Executivo, isto é, o que se assemelharia ao cargo de Diretor Legislativo.*

A título de comparação, elencamos também os cargos e salários equivalentes que são praticados em duas Casas Legislativas da nossa região, cujos dados foram extraídos do Portal da Transparência dos respectivos Órgãos:

Câmara Municipal de Fernão – SP:

Advogado ----------→ R$ 5.336,27
Auxiliar de Serviços ----------→ R$ 2.023,36
Diretor Legislativo ----------→ R$ 12.930,12

Câmara Municipal de Ubirajara – SP:

Procurador Jurídico ----------→ R$ 4.459,43
Servente ----------→ R$ 1.276,93
Tesoureiro ----------→ R$ 4.451,86

Diante de todo o exposto, esperamos que Vossas Excelências se declinem a analisar a proposta e, atentar para aos preceitos legais para a qual devemos acolhimento.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Lucianópolis, 14 de setembro de 2021.

Claudinei Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Joilto Moreira Gomes
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Lidiane Ferreira Lima Sales
2ª Secretária

Peterson Greatti Bispo de Oliveira
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

"Dispõe sobre a Reestruturação do Emprego Público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lucianópolis e dá outras providências"

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - A presente lei estabelece a estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lucianópolis – SP, na conformidade do artigo 7º, inciso III, combinado com o artigo 53, §§ 1º e 2º e artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Lucianópolis (L.O.M.).

Parágrafo Único – Fica estabelecido o regime jurídico disposto no artigo 107 da L.O.M., ou a que vier sucedê-la.

Artigo 2° - Para efeito da presente lei, considera-se:

I – Emprego Público: é o cargo instituído na organização administrativa, criado por lei, em número certo, com as atribuições e requisitos específicos, podendo ser natureza permanente ou de comissão;

II – Servidor Público: é a pessoa física ocupante de um emprego público;

III – Salário ou Vencimento: é a retribuição pecuniária, fixada em lei, atribuído ao cargo em que o servidor público estiver investido;

III – Remuneração: o valor do salário ou vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei, pagos ao servidor público;

IV - Função Gratificada ou de Confiança: é a função de livre designação e exoneração do Presidente, que só pode ser exercida por servidor efetivo, ao qual perceberá a gratificação nos termos desta lei.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3° - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal compõe-se de Emprego Público, cujos cargos são de caráter permanente, tendo sua quantidade, denominação, vencimentos e carga horária na conformidade do Anexo I da presente lei, e, os requisitos e atribuições constantes no Anexo II desta Lei, estabelecidos da seguinte forma:

I – Diretor Legislativo

II – Assessor Jurídico

III – Contador

IV – Auxiliar de Serviços

Parágrafo Único – o Poder Legislativo municipal deverá adotar todas as medidas cabíveis para a correta adequação decorrente da presente lei.

Artigo 4º - Nomeado e devidamente preenchido o cargo permanente de **Diretor Legislativo**, que trata o artigo 3º inciso I desta lei, fica definitivamente extinto o emprego em comissão de *"Diretor da Secretaria"*, criado pela Lei Complementar nº 07 de 06 de abril de 2010, e seu ocupante devidamente exonerado.

Seção Única
Do Emprego Permanente

Artigo 5º - Os empregos permanentes, da qual trata o Anexo I desta lei, serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, observado os requisitos exigidos no Anexo II da presente lei.

Parágrafo Único - A nomeação para o emprego permanente, deverá seguir estritamente o estabelecido no edital do concurso para o seu preenchimento.

Artigo 6º - A pessoa ocupante do emprego público permanente poderá exercer as funções gratificadas de que trata o Anexo III que integra esta lei, sendo devidamente nomeada por Portaria.

Artigo 7º - A remuneração de cada cargo, corresponderá ao cumprimento estrito da carga horária exigida, e seu excedente, aplicar-se-á o disposto no artigo 111, § 17, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 8º - As funções gratificadas e seus respectivos valores são os estabelecidos no Anexo III e serão exercidas somente por servidores efetivos.

Parágrafo Único – fica assegurado a revisão de seus índices, na conformidade do artigo 10 da presente lei.

Artigo 9º – Os servidores efetivos poderão assumir ou substituir as funções gratificadas dos demais cargos, nos impedimentos legais ou temporários dos titulares, desde que haja compatível qualificação, observando-se:

I – no caso de férias do titular;

II – uma vez no cargo, o substituto passará a perceber a diferença pecuniária existente entre o seu cargo de origem e o do cargo substituído, devendo, sobretudo, ser lançada em separado no seu comprovante de pagamento;

III – Independentemente do prazo de substituição, assumindo o titular o seu cargo, o substituto retornará ao seu emprego ou função de origem.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 – Fica assegurado a Revisão Geral Anual, sempre que possível, na mesma data e mediante lei específica, observado o que estabelece o artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Lucianópolis e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando a Lei Complementar nº 07 de 06 de abril de 2010 e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 14 de setembro de 2021.

Claudinei Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Joilto Moreira Gomes
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Lidiane Ferreira Lima Sales
2ª Secretária

Peterson Greatti Bispo de Oliveira
1º Secretário

ANEXO I

DOS EMPREGOS PERMANENTES

A QUE SE REFERE O ART. 3°
DA LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE ____ DE _____DE 2021

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VÍNCULO	VENCIMENTO BASE R$	JORNADA SEMANAL
1	Diretor Legislativo	Efetivo	4.100,00	40 h
1	Assessor Jurídico	Efetivo	2.900,00	20 h
1	Contador	Efetivo	1.662,60	20 h
1	Auxiliar de Serviços	Efetivo	1.300,00	40 h

Câmara Municipal de Lucianópolis, 14 de setembro de 2021.

Claudinei Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Joilto Moreira Gomes
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Lidiane Ferreira Lima Sales
2ª Secretária

Peterson Greatti Bispo de Oliveira
1º Secretário

ANEXO II

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

A QUE SE REFERE O ART. 3° DA LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE ____ DE _____DE 2021

DIRETOR LEGISLATIVO

Requisito(s): Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Presta suporte técnico às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal; Elabora estudos técnicos, emite informações e instruções sobre matéria de interesse do Legislativo; Organiza e executa as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões; Coordena e executa, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal, encaminhando ao Poder Executivo os projetos de leis e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos regimentais; Elabora a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias, sob orientação do Presidente da Câmara; Executa os serviços de tesouraria e controle de movimentação das contas bancárias; Coordena e executa os serviços de arquivo público, licitações e compras, além de auxiliar nas atividades de pessoal, controle patrimonial e demais serviços gerenciais da Casa; Coordena e executa os serviços de elaboração de requerimentos, indicações e demais proposituras, bem como das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões; Organiza o fluxo de tramitação de documentos relativos às atividades legislativas e administrativas; Supervisiona tecnicamente os serviços executados pelos demais servidores da Câmara Municipal; Presta apoio técnico, operacional à realização das sessões ou reuniões da Câmara Municipal, quando necessário; Assiste os responsáveis pelos diversos órgãos do Poder Legislativo na execução de tarefas de elevado grau de complexidade; Conduz veículo oficial, se necessário; Executa outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.

ASSESSOR JURÍDICO

Requisito(s): Diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação em nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Atribuições: Representa a Câmara Municipal de Lucianópolis, independentemente de procuração, em todos os processos judiciais em que a Edilidade for parte ou interessada, em qualquer instância ou tribunal; Recebe citações, desiste, reconhece pedidos, transaciona e firma compromissos nas ações judiciais e procedimentos administrativos de interesse do Poder Legislativo; Oficia durante o andamento dos feitos judiciais e administrativos, propondo recursos inerentes ao processo, desde que a interposição se mostre conveniente e oportuna; Atua nos processos e representações originários do Tribunal de Contas, em defesa da Câmara Municipal e de seu Presidente; Exerce a função de consultoria jurídica da Mesa Diretora, Presidência e comissões legislativas, assistindo no controle da legalidade de seus atos, acompanhando todas Sessões Plenárias e reuniões da Casa; Elabora minutas de contratos, parceiras, convênios, termos aditivos, editais de licitação, projetos de lei, resoluções e demais atos normativos de iniciativa da Presidência e da Mesa Diretora e outros instrumentos legislativos e jurídicos nos quais a Edilidade seja parte ou interessada; Propõe a edição de enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência dos Tribunais; Atua no acompanhamento e instrução de sindicâncias e processos administrativos em geral; Conduz veículo oficial, se necessário, objetivando

sua capacitação e o desempenho de suas atribuições jurídicas; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

CONTADOR

Requisito(s): Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Efetuar toda a contabilidade financeira e administrativa da Câmara, executando e subscrevendo balanços, balancetes, empenhos, conciliações bancárias; analisa os documentos para fins de lançamentos contábeis e financeiros; registra os atos e fatos contábeis; elabora o orçamento programa e controla sua aplicação e executa outras tarefas correlatas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS

Requisitos(s): Certificado de conclusão ou diploma do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Executa serviços de apoio operacional, auxiliando na secretaria; Executa serviços de copa, limpeza e zeladoria; Encaminha documentos e correspondências aos vereadores, servidores e terceiros, dentro e fora da repartição; Realiza atendimento telefônico, comunicando-se formalmente com munícipes, a fim de prestar informações e esclarecimentos gerais; Executa serviços postais, xerográficos e de compras; Auxilia nos serviços de protocolo, digitalização e arquivo; Presta apoio operacional à realização das sessões ou reuniões da Câmara Municipal, quando necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 14 de setembro de 2021.

Claudinei Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Joilto Moreira Gomes
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Lidiane Ferreira Lima Sales
2ª Secretária

Peterson Greatti Bispo de Oliveira
1º Secretário

ANEXO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

A QUE SE REFERE O ART. 9°
DA LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE ____ DE _____DE 2021

Denominação	Valor da Gratificação – R$	Base Legal
Controle Interno	300,00	Resolução nº 03 de 18 de agosto de 2020
Ouvidoria	300,00	Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 – Capítulo IV
Agente / Responsável por Licitação	300,00	Regulamentada por Portaria

Câmara Municipal de Lucianópolis, 14 de setembro de 2021.

Claudinei Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Joilto Moreira Gomes
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Lidiane Ferreira Lima Sales
2ª Secretária

Peterson Greatti Bispo de Oliveira
1º Secretário

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 15, 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

Estimativa do impacto orçamentário

Análise do Quadro Geral

1. Os vencimentos dos cargos ora criados, tem como base os seguintes valores:

CARGO	Tipo/Contratação	Nº de Ocupantes	Valor Base
Diretor Legislativo	Efetivo	01	R$ 4.100,00
Assessor Jurídico	Efetivo	01	R$ 2.900,00
Auxiliar de Serviços	Efetivo	01	R$ 1.300,00

Observação: Não se faz necessário analisar o cargo de Contador, uma vez que o mesmo já encontra-se criado, nomeado e devidamente preenchido.

Estimativa do impacto financeiro e metodologia de cálculo

2. Tendo em vista a aprovação do projeto, sua vigência, e ainda, o prazo para elaboração do Edital do Concurso Público, é prudente considerar o mês de abril de 2022 como início das despesas assumidas, sendo da seguinte forma:

2.1. **Cargo: Diretor Legislativo**

É extremamente importante ressaltar que, em 2022, o aumento de despesa para o referido cargo é de apenas R$ 6.968,88, uma vez que o cargo de *Diretor da Secretaria* deverá ser extinto. Assim, o orçamento da referida despesa já foi reajustado no orçamento, na ordem de 15,63%.

Exercício de 2022 (de abril a dezembro)

Salário 09/12:	R$ 36.900,00
Décimo Terceiro (proporcional) – 9/12	R$ 3.075,00
Total dos Vencimentos	**R$ 39.975,00**
Encargos Sociais – 29,00%	R$ 11.592,75
Total	**R$ 51.567,75**

Para os exercícios de 2023 e 2024, o cargo deverá onerar os orçamentos na seguinte proporção:

Exercício de 2023		**Exercício de 2024**	
Salário Anual: 12/12	R$ 49.200,00	Salário Anual: 12/12	R$ 49.200,00
Décimo Terceiro 12/12	R$ 4.100,00	Décimo Terceiro 12/12	R$ 4.100,00
1/3 sobre férias	R$ 1.366,67	1/3 sobre férias	R$ 1.366,67
Subtotal (Vencimentos)	**R$ 54.666,67**	**Subtotal (Vencimentos)**	**R$ 54.666,67**
Encargos Sociais – 29% (INSS + FGTS)	R$ 15.853,33	Encargos Sociais – 29% (INSS + FGTS)	R$ 15.853,33
Total	**R$ 70.520,00**	**Total**	**R$ 70.520,00**

2.2. **Cargo: Assessor Jurídico**

Exercício de 2022 (de abril a dezembro)

Salário 09/12:	R$ 26.100,00
Décimo Terceiro (proporcional) – 9/12	R$ 2.175,00
Total dos Vencimentos	**R$ 28.275,00**
Encargos Sociais – 29,00%	R$ 8.199,75
**** Total .....**	**R$ 36.474,75**

Para os exercícios de 2023 e 2024, o cargo deverá onerar os orçamentos na seguinte proporção:

Exercício de 2023		**Exercício de 2024**	
Salário Anual: 12/12	R$ 34.800,00	Salário Anual: 12/12	R$ 34.800,00
Décimo Terceiro 12/12	R$ 2.900,00	Décimo Terceiro 12/12	R$ 2.900,00
1/3 sobre férias	R$ 966,67	1/3 sobre férias	R$ 966,67
Subtotal (Vencimentos)	**R$ 38.666,67**	**Subtotal (Vencimentos)**	**R$ 38.666,67**
Encargos Sociais – 29% (INSS + FGTS)	R$ 11.213,33	Encargos Sociais – 29% (INSS + FGTS)	R$ 11.213,33
Total	**R$ 49.880,00**	**Total**	**R$ 49.880,00**

2.3. **Cargo: Auxiliar de Serviços**

Exercício de 2022 (de abril a dezembro)

Salário 09/12:	R$ 11.700,00
Décimo Terceiro (proporcional) – 9/12	R$ 975,00
Total dos Vencimentos	**R$ 12.675,00**
Encargos Sociais – 29,00%	R$ 3.675,75
**** Total .....**	**R$ 16.350,75**

Para os exercícios de 2023 e 2024, o cargo deverá onerar os orçamentos na seguinte proporção:

Exercício de 2023		**Exercício de 2024**	
Salário Anual: 12/12	R$ 15.600,00	Salário Anual: 12/12	R$ 15.600,00
Décimo Terceiro 12/12	R$ 1.300,00	Décimo Terceiro 12/12	R$ 1.300,00
1/3 sobre férias	R$ 433,33	1/3 sobre férias	R$ 433,33
Subtotal (Vencimentos)	**R$ 17.333,33**	**Subtotal (Vencimentos)**	**R$ 17.333,33**
Encargos Sociais – 29% (INSS + FGTS)	R$ 5.026,67	Encargos Sociais – 29% (INSS + FGTS)	R$ 5.026,67
Total	**R$ 32.360,00**	**Total**	**R$ 32.360,00**

Câmara Municipal de Lucianópolis, 14 de setembro de 2021.

CLAUDINEI ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

CLAUDINEI ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Lucianópolis, no uso das suas atribuições legais;

DECLARA .....

Para os devidos fins que, as despesas decorrentes da presente lei, já estão consignadas no orçamento do exercício de 2022, bem como, para os exercícios de 2023 e 2024, terão adequação orçamentária e financeira nos respectivos orçamentos.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 14 de setembro de 2021.

CLAUDINEI ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL